

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2505/96, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para certos produtos agrícolas e industriais

(2002/C 203 E/28)

COM(2002) 224 final

(Apresentada pela Comissão em 6 de Maio de 2002)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 26.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) Através do seu Regulamento (CE) n.º 2505/96 ⁽¹⁾, o Conselho abriu contingentes pautais comunitários para determinados produtos agrícolas e industriais; que é conveniente assegurar, nas condições mais favoráveis possíveis, a satisfação das necessidades de abastecimento da Comunidade no que se refere aos produtos em questão; que, por conseguinte, é adequado abrir contingentes pautais comunitários de direitos reduzidos ou nulos nos volumes adequados, aumentar a quantidade e prorrogar a validade de determinados contingentes pautais existentes, sem perturbar os mercados desses produtos.

(2) Por conseguinte, o referido Regulamento (CE) n.º 2505/96 deve ser alterado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em relação ao período de contingentamento compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2002, o anexo I do Regulamento (CE) n.º 2505/96 é alterado do seguinte modo:

— o volume de contingentamento do contingente pautal com o número de ordem 09.2935 passa a ser de 80 000 toneladas.

Artigo 2.º

Em relação ao período de contingentamento compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2002, o anexo I do Regulamento (CE) n.º 2505/96 é alterado do seguinte modo:

— o volume de contingentamento do contingente pautal com o número de ordem 09.2799 passa a ser de 50 000 toneladas,

— o volume de contingentamento do contingente pautal com o número de ordem 09.2950 passa a ser de 6 500 toneladas.

Artigo 3.º

Os contingentes mencionados no anexo do presente regulamento são aditados ao anexo I do Regulamento (CE) n.º 2505/96, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2002.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia depois da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

⁽¹⁾ JO L 345 de 31.12.1996, p. 1; com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2559/2001 (JO L 344 de 28.12.2001, p. 5).

ANEXO

Número de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Volume do contingente	Taxa dos direitos do contingente (em %)	Período do contingente
09.2882	ex 2908 90 00	20	2,4-Dicloro-3-etil-6-nitrofenol, em forma de pó	43 toneladas	0	1.7.-31.12.2002
09.2890	ex 4819 40 00	10	Bolsas de papel impressas, de dimensões de 139 × 303 mm (± 5 mm), destinadas a embalar milho que expanda no micro-ondas ^(a)	33 000 000 unidades	0	1.7.-31.12.2002
09.2902	ex 8540 11 15	91	Tubo catódico a cores de ecrã plano, com uma relação largura/altura do ecrã de 4/3, uma diagonal do ecrã igual ou superior a 59 cm mas não superior a 61 cm e um raio de curvatura igual ou superior a 50 m	13 000 unidades	7	1.7.-31.12.2002
09.2904	ex 8540 11 19	95	Tubo catódico a cores de ecrã plano, com uma relação largura/altura do ecrã de 4/3, uma diagonal do ecrã igual ou superior a 79 cm mas não superior a 81 cm e um raio de curvatura igual ou superior a 50 m	3 600 unidades	0	1.7.-31.12.2002
09.2995	ex 8536 90 85 ex 8538 90 99	95 93	Teclados, — compreendendo uma camada de silicone e teclas de policarbonato ou — inteiramente de silicone ou inteiramente de policarbonato, compreendendo teclas impressas, destinados ao fabrico ou à reparação de aparelhos radiotelefónicos móveis da subposição 8525 20 91 ^(a)	10 000 000 unidades	0	1.7.-31.12.2002
09.2998	ex 2924 29 95	80	5'-Cloro-3-hidroxi-2',4'-dimetoxi-2-naftalilida	8 toneladas	0	1.7.-31.12.2002

^(a) O controlo da utilização neste destino específico faz-se por aplicação das disposições comunitárias publicadas na matéria.